**Projeto de Lei** **\_\_\_\_/2022 - CMS**

*“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA*

*SOLIDÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA***

***Faço saber, que a Câmara Municipal de Santana Aprovou, e Eu Sanciono, a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Solidária", a ser implementado nos termos desta Lei.

**Art. 2º -** O Programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

**Art. 3º** - A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

**Art. 4º** - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão Encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

**Parágrafo Único**  - Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos Violados.

**Art. 5º** - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

**Art. 7º** - A presente Lei será regulamentada por decreto até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações rçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE MARÇO DE 2022.**

**Vereador Josivaldo Abrantes**

**PDT / SANTANA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa evitar o desperdício de medicamentos por parte dos munícipes, pois muitas vezes, após a utilização de parte do medicamento, o cidadão acaba deixando vencer tal medicação em utilizar toda a quantia disponível.

Além de evitar situações como a narrada, a população de baixa renda também acaba sendo beneficiada com a devida utilização do medicamento, causando ainda maior eficiência e economicidade ao Município.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.